combatendo a COVID-19

DIRETRIZES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - PLANO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

PNNE/PB

GUIA 03:
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

DIRETRIZES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - PLANO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA PNNE/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

INTRODUÇÃO

Diante das medidas de isolamento social adotadas em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Sars-CoV-2, causador da atual pandemia da COVID-19, foram implementadas na Paraíba diferentes estratégias que objetivaram a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor, buscando garantir a continuidade dos processos de aprendizagem desenvolvidos em todas as redes de ensino.

Neste contexto, com a possibilidade de acolhimento da demanda de pessoas acometidas pela COVID-19 por parte do sistema de saúde e com a redução do número de casos positivos da doença na população paraibana, e ainda, considerando a necessidade de orientar o sistema educacional no território paraibano, surge a necessidade de definição das Diretrizes para o Retorno às Aulas Presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba - PNNE/PB.

Para a execução de tais Diretrizes, deverão ser respeitadas as orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, sendo assim, a implementação do PNNE/PB está atrelada às análises das autoridades sanitárias do Estado.

Estas diretrizes foram elaboradas considerando as especificidades das redes de ensino, estando pautadas nas orientações do Plano Novo Normal Paraíba, nas Diretrizes para o Protocolo de Retorno às aulas Presenciais do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação do Brasil (CONSED), nas orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) assim como, nas orientações contidas em documentos de organizações internacionais, a saber, UNESCO, UNICEF e Ministério da Educação Nacional e da Juventude da França, que versam sobre o processo de retomada de aulas presenciais considerando a garantia da biossegurança, continuidade de aprendizagem e resiliência do sistema educacional.

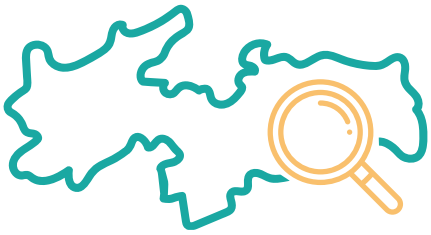

Estudos Populacionais para projeção e análise da prevalência e da incidência da COVID-19 na Paraíba

A Secretária de Estado da Saúde - SES, dentro das ações implementadas pelo Comitê Gestor de Crise, apresenta periodicamente avaliações que consideram a análise da evolução epidemiológica da pandemia da COVID-19 na Paraíba e, a partir destas, **orienta possíveis retomadas de atividades presenciais e, em caso de possíveis deteriorações sanitárias e epidemiológicas locais, o seu retorno às atividades não - presenciais.**

No tocante ao contexto educacional, como indica a Nota Técnica - 5ª Avaliação Novo Normal Paraíba - Análise situacional da Pandemia da COVID-19 no Estado e novas recomendações relativas às atividades educacionais na Paraíba, para além das avaliações epidemiológicas, estão sendo realizados **estudos populacionais que reunirão níveis de acurácia aceitáveis para projeção e análise da prevalência e da incidência da COVID-19 na Paraíba** e que auxiliarão na compreensão de todo o impacto que a retomada das aulas presenciais poderão gerar no sistema de saúde paraibano.

A partir desta análise, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação estabelecem a necessidade inicial de finalização dos estudos populacionais em andamento para que possam, posteriormente, serem definidos os planos efetivos de retomada de aulas presenciais.

Esta ação é de extrema relevância, uma vez que existe uma relação intrínseca entre a abertura das escolas e a exposição não apenas das crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados no sistema educacional e instituições de ensino superior, mas também dos seus familiares e outras pessoas da sua convivência. Reforça-se assim, a importância do cuidado coletivo de toda a comunidade escolar, desde os profissionais da educação, aos estudantes até as famílias.

DIRETRIZES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - PLANO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA PNNE/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB) : Governança, Orientações Sanitárias, Organização Pedagógica e Aspectos Socioemocionais e Acolhimento Psicossocial

As **Diretrizes para o Retorno às Aulas Presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba - PNNE/PB** se estruturam como um **conjunto de ações estratégicas a serem seguidas pelo Sistema Educacional da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, devendo ser consideradas as redes públicas municipal, estadual, federal e rede privada**, com o objetivo de orientar o retorno gradativo às aulas presenciais, propondo protocolos mínimos e um fluxo de governança para as tomadas de decisão, sendo o seu processo de implantação em total consonância com legislação nacional e demais normativas estaduais em vigor.

O retorno gradual deverá ser regulamentado em normativas posteriores considerando o diagnóstico das redes e o plano de retomada emitido pela Secretaria Estadual de Saúde - SES.

O **PNNE/PB está pautado em quatro eixos** e com o intuito de ampliar a compreensão das ações executadas em cada deles, foram elaborados quatro guias de orientação. Sendo, no entanto, indispensável, a leitura completa do material.

GUIA 1: **GOVERNANÇA, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE RETOMADA**

GUIA 02: **ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS**

GUIA 03: **ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

GUIA 04: **ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL**

A governança no âmbito do PNNE/PB deverá ser implementada por meio da constituição de comitês e comissões que abarque as diferentes esferas da administração pública, organização do setor privado e gestões escolares, devendo ser instituídas, no âmbito estadual, pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cabendo a este indicar metas e atribuições.

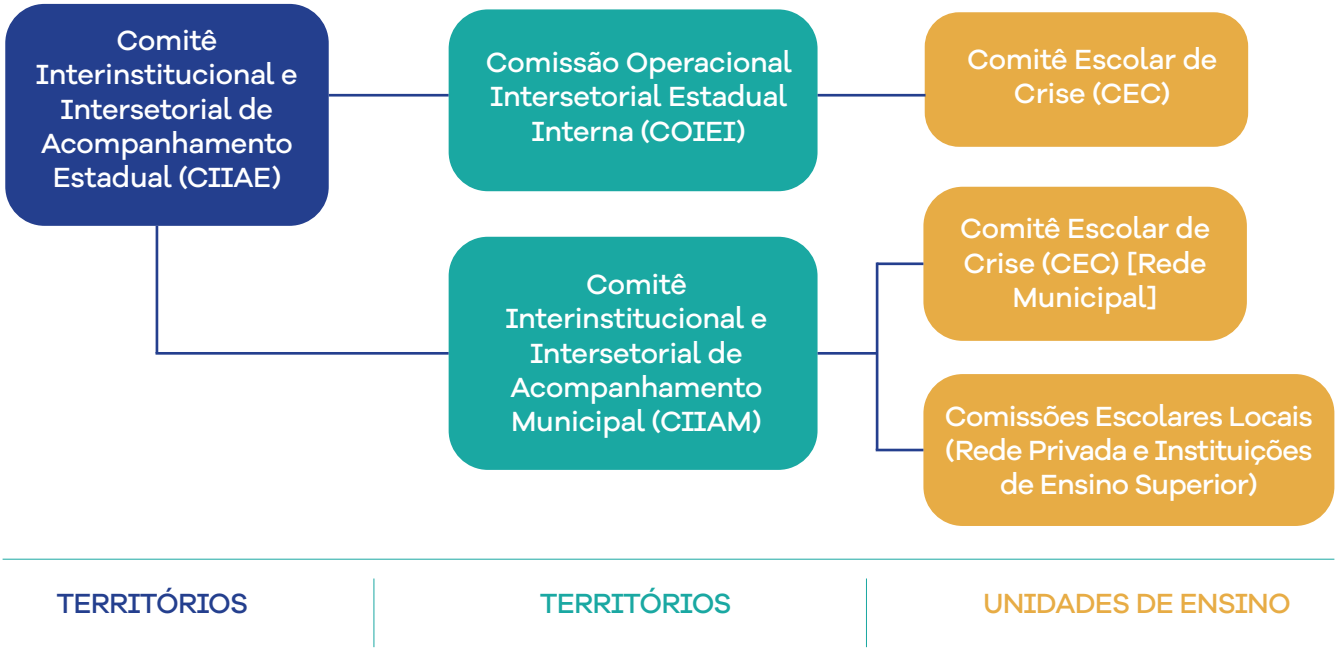

GUIA 3 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Com o processo de distanciamento social devido a pandemia da COVID-19 o Estado da Paraíba, por meio do Conselho Estadual de Educação, orientou o Sistema Estadual de Educação em uma série de questões de caráter pedagógico contempladas na legislação em vigor. Em particular, orientou-se as instituições de ensino para a possibilidade da utilização das atividades pedagógicas não presenciais ou ensino remoto, assim como a reorganização dos calendários escolares tendo em vista a flexibilização dos dias letivos mas a manutenção da carga horária anual, prevista pela Lei nº 14.040/2020.

Estas orientações foram realizadas em consonância com os pareceres 05/2020 e 011/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, tendo como um de seus principais intuitos manter o vínculo entre as escolas, docentes e alunos matriculados, a fim de minimizar os impactos negativos no processo de ensino e aprendizagem causados pela suspensão das aulas presenciais.

Uma vez que os critérios científicos emanados pelas autoridades de saúde pública indiquem a possibilidade de retorno às aulas, cumprirá ao Sistema Estadual de Educação, Sistemas Municipais e demais Instituições de Ensino estabelecerem ações e estratégias de maneira a cumprirem protocolos e ações pedagógicas que serão aqui plasmados.

Destaca-se ainda que os principais pontos relativos à adaptação das escolas para a retomada das aulas presenciais são: medidas relativas à estruturação do ensino híbrido; medidas relativas à realização de avaliações diagnósticas e ajustes nos planejamentos pedagógicos; medidas relativas à reorganização das turmas e espaços pedagógicos; medidas relativas à reorganização do calendário escolar; e medidas relativas à busca ativa de estudantes.

Revisão do calendário escolar

As Redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão **revisar o calendário escolar levando em conta o período de ensino remoto já efetivado**, considerando os pareceres e normativas emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação da Paraíba , além das metas de aprendizagens definidas para cada etapa e modalidade nos Projetos Pedagógicos e Plano de Educação (Nacional, Estadual, Municipal).

Se necessário, para o cumprimento da carga horária mínima anual, após garantido o cumprimento dos protocolos sanitários, poderá ser utilizada a ampliação da jornada presencial diária, prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte, observada as demandas de aprendizagem dos estudantes e considerada a carga horária dos professores, a disponibilidade de transporte para alunos e condições de infraestrutura que assegure a qualidade e acesso universal durante todo o período de aula.

Definição do modelo a ser implementado, buscando fortalecer as estratégias de ensino híbrido

As Redes, unidades e/ou instituições de ensino **deverão instituir estratégias de ensino, respeitando a escolha das famílias e estudantes, que contemplem as características do contexto atual e o cumprimento mínimo da carga horária anual**, podendo ser implementado:

- O ensino presencial, com protocolos sanitários;
- O ensino híbrido, atividades presenciais e não presenciais ocorrendo de forma concomitante, considerado para a retomada gradual das turmas com aulas presenciais e online;
- A manutenção do ensino remoto.

No caso da Rede Estadual de Ensino será adotado o ensino híbrido

As estratégias de ensino remoto adotadas vinculadas ao projeto Paraíba Educa serão mantidas em uso enquanto durar o período de pandemia do COVID-19, **garantindo aos estudantes um ensino híbrido** onde parte das aulas acontecem on-line e parte presencial, quando estas forem autorizadas pelas autoridades sanitárias, garantido acesso universal a todos os estudantes.

Atividades docentes e de gestão, tais como **formação continuadas, planejamento escolar e reuniões com as famílias serão mantidas dentro do modelo remoto**, utilizando-se as plataformas digitais disponíveis.

De acordo com a realidade de cada rede, unidade e/ou instituição de ensino devem ser pensadas estratégias locais para a reorganização das turmas

As turmas deverão ser organizadas de modo a considerar grupos menores, intensificando o uso concomitante de ambientes como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, entre outros, utilizando todos os espaços de aprendizagem, de modo a reduzir a quantidade de estudantes por ambiente e garantir o distanciamento social.

A definição destas estratégias deve embasar decisões desde o planejamento pedagógico até a possíveis contratações temporárias e/ou ajuste de carga horária dos profissionais da educação que respondam às demandas específicas das unidades de ensino.

Suspensão de atividades coletivas

Estão suspensas, temporariamente, atividades coletivas, tais como: palestras, culminâncias, comemorações, eventos, entre outros, com o objetivo de evitar aglomerações, sendo sugerido a organização destas atividades de forma remota. Além de visitas pedagógicas, aulas de campo e demais modalidades de deslocamento de estudantes para fora do ambiente da escola.

Orientações para o Planejamento Pedagógico e adequação do Plano Estratégico Escolar

As instituições de ensino deverão **revisar o Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE** para que possam considerar: novas estratégias de ensino presencial e não presencial, conforme a(s) etapa(s) e modalidade(s) de ensino ofertadas pela escola, as ações pedagógicas necessárias para a reorganização do calendário escolar, definição de processos avaliativos e acompanhamento da aprendizagem, respeitando ao que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor.

Com relação às avaliações, deverão ser realizadas **avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem** e detecção de possíveis lacunas de aprendizagem, de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas no Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE, podendo ajustar o planejamento pedagógico em torno das competências, habilidades e conteúdos de modo específico para os grupos de estudantes distintos, de acordo com as dificuldades e potencialidades apontadas na avaliação diagnóstica. Para tanto, deverá ser realizada formação dirigida aos professores e gestores quanto a aplicação de instrumentos avaliativos diagnósticos e utilização dos dados para adequação do Plano Estratégico Escolar, considerando as Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba em vigor.

Desse modo, fica recomendado **um processo de flexibilização curricular, com revisão dos critérios avaliativos, objetivos de aprendizagem e estabelecimento de ações pedagógicas e administrativas**, respeitadas as autonomias pedagógicas das instituições de ensino, com a finalidade de minimizar os impactos relativos aos prejuízos de aprendizagem, retenção, abandono e evasão escolar, respeitando ao que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor.

Além disso, a revisão do Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE deverá **contemplar a organização das atividades realizadas por agentes externos**, como PIBID, residência pedagógica e estágios supervisionados, seguindo todos os protocolos sanitários.

Para estudantes e profissionais envolvidos na Educação Especial, as Redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão **elaborar estratégias específicas**, considerando as recomendações dos pareceres do Conselho Nacional da Educação (CNE) e da legislação em vigor.

Continuidade pedagógica entre os anos letivos de 2020 e 2021

Ao revisar os objetivos de aprendizagem do ano letivo em curso, as Redes, unidades e/ou instituições de ensino, **poderão possibilitar a reordenação da trajetória escolar do estudante**, reunindo em continuum dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento destes objetivos relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente, em alinhamento com a legislação em vigor, **devendo-se garantir o registro de todas as atividades pedagógicas para fins de comprovação de composição de carga horária.**

Busca ativa de estudantes

No âmbito das redes públicas, poderá ser definido um profissional responsável por coordenar as ações de **Busca Ativa do Estudante que permaneça afastado das atividades pedagógicas durante as atividades de ensino remoto e/ou não apresentarem justificativa para a ausências nas atividades presenciais**, além da detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão e/ou abandono. Este **profissional designado** para esta ação deverá integrar o **Comitê Escolar de Crise (CEC)**.

Desse modo, as unidades de ensino deverão **realizar levantamento das possíveis causas de evasão e/ou abandono** - sociais, econômicas, familiares entre outras, devendo ser potencializada a integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social, podendo considerar a Ficha FICAI como protocolo de busca. A partir desse levantamento, deverão ser promovidas **ações direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou com reiteradas faltas.**

Recomenda-se, ainda, que as Redes, unidades e/ou instituições de ensino fortaleçam parcerias com instituições de apoio social e no campo da cultura na escola para ampliar o engajamento dos estudantes durante o ensino híbrido, desde que respeitados os protocolos sanitários, fazendo uso de tecnologias a exemplo de plataforma de transmissão de audiovisual.

Campanhas educativas voltada à comunidade escolar comunicando todas as modificações da rotina sanitária, pedagógica e administrativa da escola.

O plano de formação e comunicação de cada unidade e/ou instituição de ensino deverá considerar os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados, devendo ser apresentado de forma clara e acessível, considerando as especificidades dos estudantes, famílias e/ou profissionais da educação com deficiência, os critérios adotados no retorno gradual das atividades presenciais, com vistas a proporcionar maior segurança à este retorno, evitando as situações de evasão ou abandono escolar.

Assim, podem ser disponibilizadas peças de mídias que orientem a promoção de rotinas de higienização por estudantes e servidores, campanhas publicitárias, cartazes e outras formas de divulgação sobre os protocolos sanitários no ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

Organização Mundial da Saúde classifica novo coronavírus como pandemia. **nacoesunidas.org**, 2020. Disponível em, https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/ . Acesso em: 14 de setembro de 2020.

BRASIL. Portaria nº 188/2020, de 03 de janeiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**, edição 24-A, seção 1- extra. Brasília, 04 de fev. de 2020, p 01.

BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, edição 159, seção 1. Brasília, 19 de ago. 2020, p 04.

BRASIL. Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**, edição 83, seção 1. Brasília, 04 de mai. 2020, p 63.

BRASIL. Parecer nº 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07 de julho de 2020. Dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. **Diário Oficial da União**, seção 1. Brasília, 09 de jul. 2020, p 129.

PARAÍBA. Decreto nº 40.574, de 24 de setembro de 2020. Estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano. Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 set. 2020.

PARAÍBA. Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020. Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 14 mar. 2020. p. 01.

PARAÍBA. Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 13 jun. 2020. p.01.

PARAÍBA. Lei nº 11.682, de 04 de maio de 2020. Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 05 mai. 2020. p.03.

PARAÍBA. Resolução CEE/PB nº 120/2020, de 07 de abril de 2020. Orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições do sistema estadual de educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19. **Diário Oficial do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 15 abr. 2020. p.02.

PARAÍBA. Resolução CEE/PB nº 140/2020, de 04 de maio de 2020. Altera e Estabelece normas complementares ao que dispõe a resolução nº 120/2020, que Orienta o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19. **Diário Oficial do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 07 mai. 2020. p.03.

PARAÍBA. Resolução CEE/PB nº 160/2020, de 20 de agosto de 2020. Altera as Resoluções 120/2020 e 140/2020 e estabelece novas normas que orientam o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares e processos avaliativos das instituições do sistema estadual de educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 29 ago. 2020. p.03.

PARAÍBA. Portaria nº 418, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 18 abr. 2020. p.02.

PARAÍBA. Portaria nº 481, de 11 de maio de 2020. Altera e estabelece normas complementares ao que dispõe a Portaria nº418/2020 que orienta a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, 12 mai. 2020. p.02.

PARAÍBA. Protocolo Novo Normal - Segmento de Educação. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/protocolo-novo-normal-educacao-2.pdf. Acesso em: 14 set. 2020.

combatendo a

COVID-19

Somos todos

PARAÍBA

Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA